**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 66048/2013.**

**Recorrente – Dal Luz Rossati**

Auto de Infração n. 137787, de 01/02/2013.

Relator – Lucas Esteves dos Santos – Instituto Caracol

Advogado – Lenildo Nunes Pereira – OAB/RO 3.538

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**429/2021**

Auto de Infração n° 137787, de 01/02/2013. Termo de Embargo/Interdição n° 0123133, de 13/02/2013. Por desmatar 8,95 74 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme parecer técnico n° 435/CG/SMIA/2012 e Decisão Administrativa n° 38/SPA/SEMA/2013, do processo n° 583634/2007. Decisão Administrativa n° 2487/SPA/SEMA/2018, de 06/11/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 137787, de 01/02/2013, arbitrando multa de R$ 44.787,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento a prescrição invocada bem como respeitando assim a legislação estadual (Decreto 6.514/2008) e Federal (Lei 12.651/2012), no sentido de declarar – se a nulidade e extinção do Auto de Infração n. 137787 datado de 01/02/2013 e Termo de Embargo n. 0123133 datado de 13/02/2013, lavrados em face do Autuado e sua posse rural familiar, por ser medida da mais pura e cristalina justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do lapso inicial do Termo de Juntada – AR, 04/03/2013, (fl. 10) até a Decisão Administrativa n° 2487/SPA/SEMA/2018, de 06/11/2018, (fls. 37/38 - Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 137787, de 01/02/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa.**

Representante da AMM.

**Edvaldo Belisário dos Santos.**

Representante da FAMATO.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

Representante da SEMA.

**Francine Gomes Pavezi.**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA.

**Lucas Esteves dos Santos.**

Representante da CARACOL.

**Edilberto Gonçalves de Souza.**

Representante da FETIEMT.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**